

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO 171/ 2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA,

I - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob on.º 03.155.934/0001-90, ou por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av Francisco Firmo de Matos, n.º46 Bairro Eldorado, estabelecido na Cidade de Contagem - MG, inscrita no CNPJ/MF 12.532.358/0001-44 e Inscrição Estadual n.º 0035072600050, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.xxx.xxx-72 e Cédula de Identidade RG n.º 828.xxx SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí-MS representa a **CONTRATADA** o (a) Sr (a) **Gilberto de Faria Pessoa Moreira** brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF n.º 068.353.546-31 e Cédula de Identidade RG 12.229.063, residente e domiciliado na cidade de Contagem - MG.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 068/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º 022/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MODELO VAN - AMBULÂNCIAS TIPO "B" SIMPLES E AMBULÂNCIA TIPO "D" - UTI MÓVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 86/2023.**

1.2 - O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

2.1.1 - Entregar com pontualidade o produto ofertado.

2.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

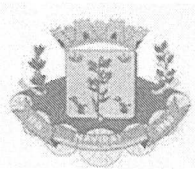
2.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

- A Contratada se responsabilizará pelas despesas com óleo lubrificante, despesas de ordem elétrica ou mecânica, observando da necessidade de seguro do condutor e dos passageiros;
- Responsabilizar-se-a pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva. Entende-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência, com todos os ônus e expensas da CONTRATADA, bem como prestar assistência 24 horas;
- Em caso de avaria, acidente, ou manutenção corretiva, fica a CONTRATADA responsável pela substituição do veículo, de mesmas especificações e características ou de qualidade superior, obedecendo ao prazo de execução da disponibilidade contratual, não causando prejuízos e interrupção no atendimento dos pacientes. Quando o veículo for para a manutenção preventiva (com a devida comunicação prévia, de até 03 dias antes da realização da manutenção preventiva, ao CONTRATANTE), a substituição deverá ser automática por um veículo com as mesmas características e especificações técnicas ou de qualidade superior. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, e quando houver a real necessidade verificada. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata. As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATADA, a CONTRATADA providenciará a devida comunicação para elaboração do Registro de Ocorrência. Sendo a remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Caso seja verificada a culpa do condutor da CONTRANTE, as responsabilidades.
- Deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de irregularidades do veículo, não acarretando em ônus da administração pública quaisquer multas e/ou infrações cometidas na prestação do serviço, todavia as multas decorrentes de infrações cometidas pelo condutor do veículo ficarão sob responsabilidade deste. No início da prestação dos serviços e periodicamente será realizada vistoria, sendo emitido o Termo de Vistoria, onde serão registradas as condições de funcionamento e conservação dos veículos;
- Fornecer os veículos atendendo no mínimo as especificações relacionadas no Termo de Referência;
- No caso de quebra de algum veículo, substituir o mesmo num prazo máximo de 12 horas;
- *A manutenção preventiva deverá ser agendada com antecedência de no mínimo 5 dias úteis e o prazo para realização da manutenção preventiva não deve ultrapassar 12 horas, no caso de exceder esse prazo, outro veículo de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado;*
 - *A manutenção corretiva não deverá ultrapassar o prazo de 12 horas para realização, no caso de exceder esse prazo, outro veículo de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado.*
 - Arcar com as despesas de impostos referente a prestação de serviços, licenciamento e IPVA, manutenção, seguros, lubrificantes, pneus, e demais itens pertinentes ao bom funcionamento do equipamento;
 - Apresentar para a contratante via e-mail as multas oriundas do uso dos veículos (dentro do período do contrato) no prazo legal para pagamento, identificação e contestação. (Obs: no ato da realização dos contratos a contratante irá apresentar o e-mail, contato telefônico e o servidor responsável pelo recebimento e o devido encaminhamento das multas);
 - Entregar os veículos no pátio da Garagem Municipal (Avenida Dourados 1.400 - centro);
 - Entregar os veículos devidamente identificados (adesivados) constando: “A Serviço da Prefeitura Municipal de Naviraí” “Gerência de Saúde”. Os adesivos obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Gerência Solicitante;
 - Os veículos deverão estar equipados com pneus em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

estepe. Os pneus não poderão ser recauchutados. Na troca de pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados.

- Toda manutenção do veículo, bem como seguro e pneus são de responsabilidade da contratada;
- Os veículos deverão conter todas as especificações do Termo de Referência;
- O combustível e motorista serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

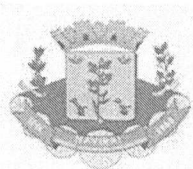
2.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Fornecer combustível adequado para cada veículo;
- VI. Disponibilizar motoristas aptos e capacitados para condução dos veículos;
- VII. Responsabilizar-se por pagamento, identificação, recurso e contestação de multas;

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1.1 - Das Condições de Entrega: A licitante vencedora deverá entregar os veículos, com toda a documentação regular, inclusive: comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício de 2023, comprovante de quitação do IPVA, cópias autenticadas das apólices de seguro obrigatórios (DPVAT0 atualizadas, cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo CRV, em no máximo **30 (trinta) dias**, cotados a partir da assinatura do contrato. Os VEÍCULOS deverão ser entregues no pátio da Garagem Municipal (Avenida Dourados nº 1.400 - Centro) após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada emitida pela Gerência Solicitante.

3.1.1.2 - Dos Requisitos de Aceitabilidade: Por ser um bem os veículos deverão atender as normas cuja responsabilidade pela fiscalização e/ou homologação cabe aos órgãos governamentais, tais como: CONAMA, DETRAN, DENATRAN, CONTRAN, CTB, ABNT e de códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços/produtos públicos que estejam em vigor e sejam referentes a esse tipo de veículo. A licitante vencedora deverá entregar os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos órgãos competentes, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam na condições ideais de trafegabilidade, sendo esta substituição por veículo de mesmas especificações e características ou de qualidade superior. Os veículos requisitados deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações onde são definidas as normas de conduta e conteúdo do equipamento a ser utilizado nos veículos. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os itens que vierem a ser recusados sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos itens obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeitos ou forem entregues em desacordo com o apresentado na proposta.

3.2- Os VEÍCULOS deverão atender rigorosamente as descrições apresentadas no Termo de Referência.

3.3- A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusivetodas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregada Pasta.

3.4- A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.5 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços realizados nos equipamentos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

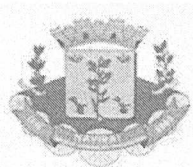
CLÁUSULA QUARTA- DO SEGURO DOS VEÍCULOS

4.1 - Os veículos deverão ser totalmente segurados;

4.2 - A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, intempéries da natureza, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;

4.2.1 - Dos valores mínimos de cobertura exigidos:

- Casco - Valor de Mercado 100% Tabela Fipe;
- Danos materiais a terceiros R\$ 150.000,00;
- Danos corporais a terceiros R\$ 150.000,00;
- Danos morais R\$ 30.000,00;
- Acidentes Pessoais de Passageiros com morte R\$ 30.000,00;
- Acidentes Pessoais de Passageiros com invalidez permanente R\$ 30.000,00
- Cobertura com Despesas Médicas e Hospitalares R\$ 30.000,00
- Assistência 24 horas completa com guincho sem limite de km;
- Classe de Bonus;
- Danos ao vidros completos (faróis, retrovisores e lanternas) - exceto para veículos que não possuam essas coberturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

● Franquia Reduzida.

4.3 - A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;

4.4 - Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança da franquia, correrão por conta da contratada;

4.5 - No valor mensal da locação deverá estar incluso o seguro total do veículo e o seguro contra terceiros;

4.6 - Todos os veículos deverão conter uma cópia da apólice de seguro junto ao documento de licenciamento;

4.7 - A contratada deverá disponibilizar um contato telefônico com atendimento 24 horas, para eventuais panes, sinistro, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 254.880,00 (duzentos e cinquenta quatro mil e oitocentos e oitenta reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 1089/2024 - (Gerência de Saúde)

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
2	1	39077	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN - AMBULÂNCIA TIDO B - SUPORTE BÁSICO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	RENAULT	MÊS	24,00	10.620,0000	254.880,00
VALOR TOTAL								R\$ 254.880,00

5.1.1 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

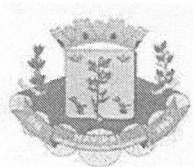
5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.3. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Serviço original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.6.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.6.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com efeito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante/participante;

5.6.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, o contrato poderá ser reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo nos últimos 12 meses), solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3 - Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

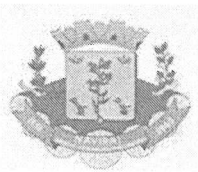
7.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERÊNCIA SAÚDE - DOTAÇÃO 10.01.00 10.302 0504 2.035 3.3.90.39.99.00.00 (R 4752)**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

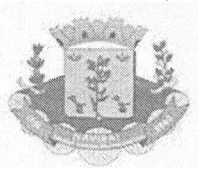
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado **“ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 12 / 04 /2024.

**MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE
FIGUEIREDO**

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 123/2023

GILBERTO DE FARIA PESSOA
Assinado de forma digital por GILBERTO DE FARIA PESSOA
MOREIRA:06835354631
354631
Dados: 2024.04.12 16:20:11 -03'00'

Gilberto de Faria Pessoa Moreira
CPF:068.353.546-31
A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 12.532.358/0001-44
(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

JOÃO ALBERTO GIUSEFEDI JÚNIOR
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2024



CONTRATO: 171 / 2024 – PROCESSO: 068 /202 3 – PREGÃO ELETRONICO : 22 /202 3 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS

CONTRATADA: A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,

OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MODELO VAN - AMBULÂNCIAS TIPO "B" SIMPLES E AMBULÂNCIA TIPO "D" - UTI MÓVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 86/2023 .

P RAZO DE VIGÊNCIA : 12/04/2024 a 11/04/2025

VALOR TOTAL : R\$ 254.880,00 (duzentos e cinquenta quatro mil e oitocentos e oitenta reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA SAÚDE - DOTAÇÃO 10.01.00 10.302 0504 2.035 3.3.90.39.99.00.00 (R 4752)

ASSINAM: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023 , (pela contratante) e Gilberto de Faria Pessoa Moreira, (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Odair de Souza Silva –Matrícula nº 3355-3/2 e Cláudia Gomes da Silva Pereira – Matrícula nº 112-0 fiscal e suplente de fisca l .

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/04/2024.

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 013/2024

Processo nº 279/2023 – Pregão Presencial nº 115/2023.

Partes : Município de Navirai e a empresa **G.S. DOS SANTOS – SUPERMERCADO LTDA .**

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento :

4.1 – Fica alterado os valores dos itens abaixo mencionados, correspondente ao reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela contratada, de acordo com o valor apurado no Parecer Jurídico;

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. R eajustado	Diferença	Vi. Total
13	2013	SARDINHA EM LATA DE 250 GRS...	GOMES COSTA	LA	2.500	9,56	10,41	0,85	2.125,00
59	29308	CANJIQUEINHA OU QUIRERA DE MILHO...	DONANA	UN	600	2,49	2,62	0,13	78,00
64	30821	FARINHA PARA QUIBE...	DONANA	PCT	300	4,69	5,15	0,46	138,00
101	39420	BISCOITO DE ARROZ INTEGRAL	KADILAR	PCT	500	6,39	7,02	0,63	315,00

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021 , pela contratante, e o Sr. Antônio Xavier dos Santos, pela contratada.

Navirai – MS, 26 de março de 2024.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS

Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 388/2022

Processo nº 180/2022 – Pregão Eletrônico nº 077/2022

Navirai e a empresa **C.A. PADILHA VEÍCULO EIRELI –ME .**

Objeto: Alteração das Cláusulas: Quinta – Do Valor e Condições de Pagamento e Sétima – Do Prazo: 5.1 – Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), correspondente ao período prorrogado, perfazendo o valor global do Contrato em R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais); e 7.1 – O prazo de vigência do contrato será acrescido em 07 (sete) meses, a contar de 14/06/2024 até o dia 13/01/2025, e o prazo de execução, será acrescido em 06 (seis) meses, a contar de 14/03/2024 até o dia 13/09/2024.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 002/2023 , pela Contratante e o Sr. Carlos Alberto Padilha , pela Contratada.

Navirai (MS), 13 de março de 2024.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira